



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE**

**SILVEIRAS – SP
PORTAL DO VALE HISTÓRICO**



RESOLUÇÃO Nº 01/2019

“Dispõe sobre a nomeação e atribuição de comissão especial eleitoral para condução do processo de escolha unificado dos membros do Conselho Tutelar no Município de Silveiras.”

Considerando a Lei Federal nº 8.069/1990 Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

Considerando a Lei Federal 12.696/2012 que Altera os arts. 132, 134, 135 e 139 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para dispor sobre os Conselhos Tutelares.

Considerando a Resolução nº170/2014 do CONANDA que dispõe sobre o processo de escolha em data unificada em todo o território nacional dos membros do Conselho Tutelar,

Considerando a Lei Municipal nº 937/15 que dispõe sobre a criação do Conselho Tutelar no Município de Silveiras, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Silveiras, resolve:

Art. 1º - Fica criada a Comissão Especial Eleitoral para condução do processo de escolha unificado dos membros do Conselho Tutelar no Município de Silveiras, sendo composta pelos seguintes membros do CMDCA:

I – Presidente da Comissão Especial Eleitoral:

Paulo Antonio Cardeal Campos

II – Vice- Presidente da Comissão Especial Eleitoral:

Cristiane de Souza Costa

III - Secretário Geral da Comissão Especial Eleitoral:

Luciana Mendes Mota Barbosa

IV - Membro da Comissão Especial Eleitoral:

Gessimara de Fátima Cardoso Tavares

Art. 2º - Caberá a Comissão Especial Eleitoral realizar o processo de escolha unificado no município de Silveiras dos membros do Conselho tutelar, e deverá:

I - analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação, candidatos que não atendam os requisitos exigidos, indicando os



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE**

**SILVEIRAS – SP
PORTAL DO VALE HISTÓRICO**



II - analisar os pedidos de impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabendo ainda neste caso:

- a- notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- b- realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências.

III- Emitir decisões na condução do certame eleitoral. Sendo que destas decisões, caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que deverá se reunir, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

IV- Publicar a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público, esgotada a fase recursal.

V- Caberá ainda à Comissão Especial Eleitoral:

- a - realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas em lei;
- b- estimular e facilitar o encaminhamento de notificação de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- c- analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- d- providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado;
- e- escolher e divulgar os locais do processo de escolha;
- f- selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do

Handwritten signature or mark.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE**

**SILVEIRAS – SP
PORTAL DO VALE HISTÓRICO**



processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

- g- solicitar, junto ao comando da Polícia Militar, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;
- h- divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha;
- i- resolver os casos omissos, que porventura ocorrerem.

Art. 3º- A Comissão Especial Eleitoral deverá previamente, notificar o Ministério Público, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, todas as reuniões deliberativas a serem realizadas para a realização do certame, bem como encaminhar informações de todas as decisões nelas proferidas, comunicando os incidentes verificados.

Art. 4º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Silveiras, 10 de abril de 2019.


Paulo Antonio Cardinal Campos
Presidente do CMDCA

*Publicado por afixação na Secretaria da Prefeitura Municipal de Silveiras,
e registrada em Livro Próprio do CMDCA.*